# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

AMOR LABORE OMNIA VINCIT

## Prefeitura Municipal de Juazeiro

## ÍNDICE DO DIÁRIO

**DECRETO**
DECRETOS
**PORTARIA**
PORTARIAS
**LEI**
LEIS
**EDITAL**
Nº 007/2019 CONVOCAÇÃO
**CONTRATOS**
Nº. 185/2019
**OUTROS**
ERRATA

DECRETO

DECRETOS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# DECRETO Nº 179/2019

*Nomeia o Sr. **JAILSON DA SILVA MEDRADO** para o cargo em comissão de Supervisor de Núcleo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; e nº 024, de 26 de maio de 2017, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções gratificadas previstas em lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **JAILSON DA SILVA MEDRADO**, portador da cédula de identidade nº 09.572.509-16 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 986.850.745-68, para o cargo em comissão de Supervisor de Núcleo, Simbologia DAS-11, vinculado à Autarquia Municipal de Abastecimento – AMA.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e funcionais a partir de 22 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 21 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# DECRETO Nº 183/2019

*Nomeia a Sra.* ***NATHÁLIA ARAÚJO SOUZA*** *para o cargo em comissão de Coordenador.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; e nº 024, de 26 de maio de 2017, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções gratificadas previstas em lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica nomeada a Sra. **NATHÁLIA ARAÚJO SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 14.327.046-05 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 097.130.954-05, para o cargo em comissão de Coordenador, Simbologia DAS-09, vinculado à Secretaria de Fazenda.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e funcionais a partir de 25 fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 22 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# DECRETO Nº 184/2019

*Nomeia o Sr.* ***PEDRO HENRIQUE CASTRO SILVA*** *para o cargo em comissão de Coordenador.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; e nº 024, de 26 de maio de 2017, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções gratificadas previstas em lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **PEDRO HENRIQUE CASTRO SILVA**, portador da cédula de identidade nº 20.104.141-36 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 858.596.545-05, para o cargo em comissão de Coordenador, Simbologia DAS-9, vinculado à Secretaria de Fazenda.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 06 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 22 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# DECRETO Nº 185/2019

*Nomeia o Sr.* ***EMANOEL ROMÁRIO DA SILVA*** *para o cargo em comissão de Supervisor de Núcleo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; e nº 024, de 26 de maio de 2017, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções gratificadas previstas em lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **EMANOEL ROMÁRIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 13.153.047-08 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 025.853.025-12, para o cargo em comissão de Supervisor de Núcleo, Simbologia DAS-11, vinculado à Secretaria de Governo.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e funcionais a partir de 25 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 22 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# DECRETO Nº 194/2019

*Exonera a servidora municipal, **LUCIMEIRE SOUZA CRUZ**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo II.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; e nº 024, de 26 de maio de 2017, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

**CONSIDERANDO** que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que esses cargos e funções são de admissão e demissão *ad nutum*,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica exonerada a servidora municipal, **LUCIMEIRE SOUZA CRUZ**, portadora da cédula de identidade nº 04.151.643-54 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 637.005.145-49, do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, Simbologia DAS-12, vinculado à Secretaria de Saúde.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 20 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# DECRETO Nº 195/2019

*Exonera a servidora municipal, **LUCIANA COSTA RIBEIRO**, do cargo em comissão de Gerente I.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; e nº 024, de 26 de maio de 2017, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

**CONSIDERANDO** que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que esses cargos e funções são de admissão e demissão *ad nutum*,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica exonerada a servidora municipal, **LUCIANA COSTA RIBEIRO**, portadora da cédula de identidade nº 07.576.687-63 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 011.103.325-05, do cargo em comissão de Gerente I, Simbologia DAS-7, vinculado à Secretaria de Saúde.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 05 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# DECRETO Nº 196/2019

*Exonera o servidor municipal,* ***JEOVAH MARTINS DE SOUZA****, do cargo em comissão de Gerente II.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; e nº 024, de 26 de maio de 2017, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

**CONSIDERANDO** que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que esses cargos e funções são de admissão e demissão *ad nutum*,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica exonerado o servidor municipal, **JEOVAH MARTINS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade 13.512 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 013.328.305-44, do cargo em comissão de Gerente II, Simbologia DAS-8, vinculado à Secretaria de Finanças.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# DECRETO Nº 197/2019

*Exonera a servidora municipal,* ***MAIARA PAIXÃO DE OLIVEIRA****, do cargo em comissão de Diretor II.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; e nº 024, de 26 de maio de 2017, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

**CONSIDERANDO** que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que esses cargos e funções são de admissão e demissão *ad nutum*,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica exonerada a servidora municipal, **MAIARA PAIXÃO DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 11.264.424-45 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 016.005.555-51, do cargo em comissão de Diretor II, Simbologia DAS-6, vinculado à Secretaria de Saúde.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# DECRETO Nº 198/2019

*Nomeia o Sr.* ***LUIZ CARLOS SILVA DANTAS JÚNIOR*** *para o cargo em comissão de Superintendente.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Complementares nº 020, de 1º de janeiro de 2017; e nº 024, de 26 de maio de 2017, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro-BA;

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções gratificadas previstas em lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica nomeado o Sr. **LUIZ CARLOS SILVA DANTAS JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 09.401.732-80 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.841.665-37, para o cargo em comissão de Superintendente, Simbologia DAS-4, vinculado à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e funcionais a 1º de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

## PORTARIA

### PORTARIAS



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA GAB/SESAU Nº 106/2019**

*Remaneja o servidor que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 024, de 26 de maio de 2017, e do Decreto nº 085, de 07 de fevereiro de 2018, que tratam da organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Remanejar a servidora municipal, **NATHÁLIA ARAÚJO SOUZA**, nomeada para o cargo em comissão de Coordenador, Simbologia DAS-9, consoante dispõe o Decreto nº 183, de 22 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Fazenda para a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**§ 1º**. A presente designação representa a conveniência e a oportunidade da administração em remanejar o servidor do local anteriormente designado, tendo em vista a necessidade na Chefia de Gabinete.

**§ 2º**. O servidor ora remanejado deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo a Chefia de Gabinete informar, mensalmente, à Secretaria de Saúde sua frequência para os devidos fins.

**Art. 2º**. A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que o remanejamento de que trata o art. 1º não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados ou ao servidor interessado.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 22 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# PORTARIA GAB/SESAU Nº 107/2019

*Remaneja o servidor que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 024, de 26 de maio de 2017, e do Decreto nº 085, de 07 de fevereiro de 2018, que tratam da organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Remanejar o servidor municipal, **PEDRO HENRIQUE CASTRO SILVA**, nomeado para o cargo em comissão de Coordenador, Simbologia DAS-9, consoante dispõe o Decreto nº 184, de 22 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Fazenda para a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**§ 1º**. A presente designação representa a conveniência e a oportunidade da administração em remanejar o servidor do local anteriormente designado, tendo em vista a necessidade na Chefia de Gabinete.

**§ 2º**. O servidor ora remanejado deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo a Chefia de Gabinete informar, mensalmente, à Secretaria de Saúde sua frequência para os devidos fins.

**Art. 2º**. A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que o remanejamento de que trata o art. 1º não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados ou ao servidor interessado.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 22 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# PORTARIA GAB/SESAU Nº 108/2019

*Remaneja o servidor que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 024, de 26 de maio de 2017, e do Decreto nº 085, de 07 de fevereiro de 2018, que tratam da organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Remanejar o servidor municipal, **EMANOEL ROMÁRIO DA SILVA**, nomeado para o cargo em comissão de Supervisor de Núcleo, Simbologia DAS-11, consoante dispõe o Decreto nº 185, de 22 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Governo para a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

**§ 1º**. A presente designação representa a conveniência e a oportunidade da administração em remanejar o servidor do local anteriormente designado, tendo em vista a necessidade na Chefia de Gabinete.

**§ 2º**. O servidor ora remanejado deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo a Chefia de Gabinete informar, mensalmente, à Secretaria de Saúde sua frequência para os devidos fins.

**Art. 2º**. A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que o remanejamento de que trata o art. 1º não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados ou ao servidor interessado.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 22 de fevereiro de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# PORTARIA GAB/SEDUR/CHEFIA Nº 123/2019

*Remaneja o servidor que indica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 024, de 26 de maio de 2017, que tratam da organização administrativa do Poder Executivo de Juazeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Remanejar o servidor municipal, **LUIZ CARLOS SILVA DANTAS JÚNIOR**, nomeado para o cargo em comissão de Superintendente, Simbologia DAS-04, consoante dispõe o Decreto nº 198, de 28 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para a Chefia de Gabinete.

**§ 1º**. A presente designação representa a conveniência e a oportunidade da administração em remanejar o servidor do local anteriormente designado, tendo em vista a necessidade na Chefia de Gabinete.

**§ 2º**. O servidor ora remanejado deverá assinar o livro de ponto em seu novo local de trabalho, devendo a Chefia de Gabinete informar, mensalmente, à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano sua frequência para os devidos fins.

**Art. 2º**. A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que o remanejamento de que trata o art. 1º não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados ou ao servidor interessado.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 1º de março de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

LEI

LEIS



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**
**LEI Nº 2.810/2019**

*Estabelece novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro-BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica estabelecido novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, conforme previsão nas Leis Federais nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e nº 11.738, de 18 de julho de 2008.

**§ 1º**. O piso salarial profissional para o magistério público da educação básica do Município de Juazeiro será de R$ 2.577,46 (dois mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) mensais, para a formação em Nível I, em regime de 40 (quarenta) horas/aula.

**§ 2º**. O piso salarial profissional para as demais categorias, de acordo com o regime de carga horária dos professores do magistério público da educação básica no Município de Juazeiro fica fixado na conformidade das tabelas contidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º**. As tabelas de vencimentos da carreira do Magistério Público Municipal do Anexo I.4 da Lei nº 2.606, de 31 de março de 2016 ficam reajustadas em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) e passa a viger consoante o disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação e Juventude.

**Art. 4º**. Os valores fixados como piso salarial profissional do professor municipal da educação básica, de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, têm efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**
**LEI Nº 2.810/2019**
**ANEXO I**

Valores expressos em R$ 1,00

| PROFESSOR - MÉDIO 20 HORAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Padrão | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Classe V | 1.908,58 | 1.956,29 | 2.005,20 | 2.055,33 |
| Classe IV | 1.730,11 | 1.773,36 | 1.817,69 | 1.863,13 |
| Classe III | 1.568,32 | 1.607,53 | 1.647,72 | |
| Classe II | 1.421,67 | 1.457,21 | 1.493,64 | |
| Classe I | 1.288,73 | 1.320,95 | 1.353,97 | |

| PROFESSOR - MÉDIO 40 HORAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Padrão | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Classe V | 3.817,15 | 3.912,58 | 4.010,40 | 4.110,66 |
| Classe IV | 3.460,21 | 3.546,72 | 3.635,38 | 3.726,27 |
| Classe III | 3.136,65 | 3.215,06 | 3.295,44 | |
| Classe II | 2.843,34 | 2.914,42 | 2.987,28 | |
| Classe I | 2.577,46 | 2.641,89 | 2.707,94 | |

| PROFESSOR - SUPERIOR 20 HORAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Padrão | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Classe V | 1.908,58 | 1.956,29 | 2.005,20 | 2.055,33 |
| Classe IV | 1.730,11 | 1.773,36 | 1.817,69 | 1.863,13 |
| Classe III | 1.568,32 | 1.607,53 | 1.647,72 | |
| Classe II | 1.421,67 | 1.457,21 | 1.493,64 | |
| Classe I | 1.288,73 | 1.320,95 | 1.353,97 | |

| PROFESSOR - SUPERIOR 40 HORAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Padrão | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Classe V | 3.817,15 | 3.912,58 | 4.010,40 | 4.110,66 |
| Classe IV | 3.460,21 | 3.546,72 | 3.635,38 | 3.726,27 |
| Classe III | 3.136,65 | 3.215,06 | 3.295,44 | |
| Classe II | 2.843,34 | 2.914,42 | 2.987,28 | |
| Classe I | 2.577,46 | 2.641,89 | 2.707,94 | |

| PROFESSOR SUPERIOR - VACÂNCIA 20 HORAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Padrão | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Classe V | 1.908,58 | 1.956,29 | 2.005,20 | 2.055,33 |
| Classe IV | 1.730,11 | 1.773,36 | 1.817,69 | 1.863,13 |
| Classe III | 1.568,32 | 1.607,53 | 1.647,72 | |
| Classe II | 1.421,67 | 1.457,21 | 1.493,64 | |
| Classe I | 1.288,73 | 1.320,95 | 1.353,97 | |

| PROFESSOR SUPERIOR- VACÂNCIA 40 HORAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Padrão | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Classe V | 3.817,15 | 3.912,58 | 4.010,40 | 4.110,66 |
| Classe IV | 3.460,21 | 3.546,72 | 3.635,38 | 3.726,27 |
| Classe III | 3136,65 | 3.215,06 | 3.295,44 | |
| Classe II | 2.843,34 | 2.914,42 | 2.987,28 | |
| Classe I | 2.577,46 | 2.641,89 | 2.707,94 | |

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**
**LEI Nº 2.811/2019**

*Altera a Lei nº 2.608, de 31 de março de 2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro-BA, cria tabela de vencimento para cargos específicos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. A carreira do Operador de Estação de Tratamento de Água (Operador de ETA), Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (Operador de ETE) e Operador de Bomba Recalque, integrantes do quadro de pessoal do SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro-BA terá tabela de vencimentos próprios na forma indicada no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º**. A tabela de vencimentos previstas no Anexo I desta Lei, integrará a Lei nº 2.608, de 31 de março de 2016, e alterará o Anexo I.4 – Estrutura de Tabelas, acrescentando-lhe a carreira Assistente Grupo 2.

**Parágrafo único.** O servidor será enquadrado no padrão de vencimento igual ao que percebia na data da publicação desta Lei e, não havendo equivalência de padrão, será enquadrado no padrão imediatamente superior.

**Art. 3º**. O Anexo I.5 da Lei nº 2.608/2016, será alterado para o remanejamento dos servidores enquadrados na tabela anterior, na forma do Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento do SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros inerentes ao enquadramento dos servidores especificados na tabela atual retroativos a 02 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 2.811/2019

## ANEXO I

## (ALTERA O ANEXO I.4 DA LEI Nº 2.608/2016)

| ESTRUTURA DE VENCIMENTOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Valores em R$ |
| ASSISTENTE – GRUPO 2 | | | | |
| Padrão | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Classe V | 1.843,85 | 1.871,51 | 1.899,58 | 1.928,08 |
| Classe IV | 1.711,95 | 1.737,63 | 1.763,69 | 1.790,15 |
| Classe III | 1.613,32 | 1.637,52 | 1.662,09 | |
| Classe II | 1.520,38 | 1.546,18 | 1.566,33 | |
| Classe I | 1.432,79 | 1.454,28 | 1.476,10 | |

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 2.811/2019

## ANEXO II

## (ALTERA O ANEXO I.5 DA LEI Nº 2.608/2016 – DE-PARA)

| ESTRUTURA DE VENCIMENTOS | | |
|---|---|---|
| | | Valores em R$ |
| ASSISTENTE – GRUPO 2 | | |
| CARGO ATUAL | CARGO AMPLO ANTERIOR | CARGO AMPLO ATUAL |
| Operador de Estação de tratamento de Água (Operador ETA) | Assistente | Assistente Grupo 2 |
| Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (Operador ETE) | Assistente | Assistente Grupo 2 |
| Operador de Bomba Recalque | Assistente | Assistente Grupo 2 |

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**
**LEI Nº 2.812/2019**

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 2.605, de 31 de março de 2016, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes da Administração Direta e dos entes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, excetuando-se a Guarda Civil Municipal e os profissionais do Magistério Público, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica alterado o Anexo I.1 – Descrição de Cargos Ativos, Analistas Grupo II – 40 horas, nas atribuições específicas do cargo de Auditor Fiscal I, da Lei Ordinária nº 2.605, de 31 de março de 2016, passando a viger com a seguinte redação:

| AUDITOR FISCAL I |
|---|
| ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: |
| • Analisar processo de desconto e isenções do IPTU;<br>• Assinar certidões negativas ou positivas de débitos;<br>• Emitir DAMS de pagamento do ISSQN, TLFF e IPTU;<br>• Calcular ISSQN construção civil;<br>• Analisar e enquadrar empresas e atividades em suas respectivas alíquotas;<br>• Analisar processos de isenções de viúvas, aposentados e funcionários públicos municipais.<br>• Coordenar atividades técnica de arrecadação e tributos municipais;<br>• Examinar processos e emitir pareceres e apreender documentos emitidos pelos contribuintes que estejam em desacordo com a legislação municipal;<br>• Examinar livros fiscais e contábeis, bem como, notas e documentos fiscais, contábeis e financeiros;<br>• Efetuar lançamento de tributos municipais e inscrição em dívida ativa;<br>• Analisar e enquadrar empresas e atividades em suas respectivas alíquotas;<br>• Exercer atividades de poder de polícia administrativa, vinculada à fiscalização e arrecadação de tributos municipais. |

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**
**LEI Nº 2.813/2019**

*Cria o Programa Voluntário de Jornada Extra de Serviço – PVJES aos Fiscais de Trânsito e Fiscais de Transportes do Município de Juazeiro e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído o Programa Voluntário de Jornada Extra de Serviço – PVJES para os Fiscais de Trânsito e Transporte do Município de Juazeiro que estejam em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 2º**. Os servidores que atuem na condição de Fiscais de Trânsito e Transporte no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e estejam em efetivo exercício poderão aderir voluntariamente ao PVJES, desde que atendam aos critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º**. Para fazer jus ao PVJES, o Fiscal de Trânsito e Transporte deverá cumprir a escala diária de serviço na seção de trânsito e transporte ou ostensivamente.

**§ 2º**. O enquadramento do servidor no PVJES garantirá a percepção de gratificação específica equivalente ao vencimento base do padrão inicial da carreira, servindo como remuneração da referida jornada extra de serviço.

**§ 3º**. Fica a cargo da Administração dar condições logísticas e operacionais para o exercício das atividades extras de que trata esta Lei, sem prejuízo do servidor.

**Art. 3º**. A manutenção do Fiscal de Trânsito e Transporte no PVJES será avaliada através de critérios, os quais estarão regulamentados em Decreto ou Portaria, considerando-se, no mínimo, os critérios relativos à pontualidade, à assiduidade, à disciplina e à capacitação do servidor.

**Parágrafo único**. A solicitação de enquadramento no PVJES deverá ser requerida ao Diretor-Presidente da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, que após análise preliminar encaminhará o requerimento ao setor de pessoal para que se procedam as anotações necessárias.

**Art. 4º**. O Fiscal de Trânsito e/ou de Transporte que aderir ao PVJES deverá realizar seis (06) serviços de seis (06) horas, além de sua jornada normal de serviço (escala normal).

**Parágrafo único**. O valor só será pago ao Fiscal de Trânsito e/ou Transportes que aderir ao PVJES e cumprir integralmente os seis (06) serviços previstos no *caput*.

**Art. 5º**. Os valores nominais atinentes ao pagamento pela participação no PVJES serão imediatamente implantados no sistema de pagamento após o enquadramento do Fiscal de Trânsito e Fiscal de Transporte no sobredito programa.

**Art. 6º**. Fica vedada a participação no PVJES aos Fiscais de Trânsito e Transporte do

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

Município de Juazeiro que:

I - estejam em gozo de férias ou quaisquer outras hipóteses de afastamento legal;

II - estejam lotados ou em exercício em outro órgão ou entidade;

III - estejam cedidos a outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de outro Município, de Estado ou da União;

IV - deixar de participar dos cursos de capacitação destinados a Fiscais de Trânsito e Transporte promovidos ou coordenados pelo órgão gestor sem justificativa aceita.

**Art. 7º**. Fica o encarregado do setor financeiro da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT autorizado a excluir da folha de pagamento os valores e quantitativos processados em desacordo com os termos da presente Lei.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# LEI Nº 2.814/2019

*Renumera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.743, de 28 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica renumerado o parágrafo único e acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 8º, todos da Lei nº 2.743, de 28 de dezembro de 2017, passando a viger com a seguinte redação:

**Art. 8º**. .....

**§ 1º**. Os prêmios não reclamados no prazo estipulado no *caput* deste artigo serão incorporados ao patrimônio público municipal, sendo destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

**§ 2º**. O contribuinte contemplado deve estar com a regularidade fiscal de todos os tributos municipais para receber a quantia do prêmio em que foi contemplado, nos termos do art. 350 do CTM – Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009.

**§ 3º**. O contribuinte uma vez contemplado em um dos sorteios, mesmo que atenda a todos os requisitos legais, não poderá concorrer aos demais prêmios no mesmo exercício financeiro.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**
**LEI Nº 2.815/2019**

*Institui o Auxílio-Uniforme, a ser pago, em pecúnia, a servidores ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Guarda Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído o Auxílio Uniforme para aquisição de fardamentos, vestuários, equipamentos de segurança e demais acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Guarda Municipal.

**Parágrafo único**. Considerar-se-á Uniforme, para os fins desta Lei, a farda, o vestuário, os equipamentos de segurança e os acessórios confeccionados de acordo com os modelos disponibilizados no mercado, os quais serão estabelecidos pela Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, pela Guarda Civil Municipal – CGM.

**Art. 2°**. O uso de Uniforme na forma definida nesta Lei é obrigatório para os seguintes servidores municipais:

I - guardas civis da Guarda Civil Municipal – CGM;

II - agentes de trânsito da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT.

**§ 1º**. Caberá aos órgãos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo estabelecer normas sobre a padronização dos Uniformes.

**§ 2º**. É obrigatório o uso do Uniforme em perfeitas condições.

**Art. 3°**. O Auxílio Uniforme de que trata esta Lei:

I - não se incorpora ao vencimento do servidor;

II - não serve como base de cálculo para qualquer outro benefício;

III - não está sujeito a quaisquer descontos de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário;

IV - não poderá ser objeto de descontos não autorizados pela legislação em vigor.

**Art. 4º**. A concessão do Auxílio Uniforme será feita através de crédito em folha de pagamento no mês de março e abril para os Agentes de Trânsito e nos meses de junho e julho para os Guardas Civis Municipais de cada exercício, ressalvados os eventuais casos excepcionais.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

**§ 1º**. O Auxílio Uniforme não é cumulativo e o servidor beneficiado deverá utilizá-lo e efetuar a prestação de contas nos termos desta Lei, até o mês de outubro de cada exercício.

**§ 2º**. Não ocorrendo a prestação de contas do valor integral do Auxílio Uniforme no período estabelecido, o servidor terá descontado em folha de pagamento pelo Setor de Gestão de Pessoas no mês de dezembro o saldo remanescente.

**§ 3º**. Os casos excepcionais deverão ser resolvidos pelo titular do órgão afim, ouvida a Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 5º**. Consoante estabelecido no art. 4º desta Lei, o pagamento do Auxílio Uniforme será realizado em duas etapas:

I - para os Agentes de Trânsito, a primeira parcela será paga no mês de março e a segunda no mês de abril do ano em curso;

II - para os Guardas Civis Municipais, a primeira parcela será paga no mês de junho e a segunda no mês de julho do ano em curso.

**Art. 6º**. Fica fixado o valor do Auxílio Uniforme nos seguintes termos:

I - R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para os Agentes de Trânsito;

II - R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para os Guardas Civis Municipais.

**§ 1º**. O valor percebido a título de Auxílio Uniforme tem natureza transitória, não se constituindo em salário de contribuição para incidência de benefícios ou descontos.

**§ 2°**. O valor fixado poderá ser reduzido, através de Decreto Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º**. O Auxílio Uniforme poderá ser utilizado para aquisição dos itens que compõem o Uniforme dos servidores municipais relacionados no art.1º desta Lei.

**§ 1º**. Os itens que compõem o *kit uniforme* e suas respectivas especificações, serão definidos por Portaria da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, Portaria da Guarda Civil Municipal – CGM ou Decreto do Poder Executivo, os quais estabelecerão os itens obrigatórios, bem como as especificações para os uniformes e acessórios.

**§ 2º**. Respeitados os valores definidos nesta Lei, poderão ser adquiridas outras peças e acessórios para compor o uniforme, observados o disposto no art. 1º e art. 7º desta Lei e a necessidade do serviço.

**Art. 8º**. As categorias de servidores mencionados no art. 1º desta Lei e beneficiadas com o Auxílio Uniforme, quando em efetivo exercício de suas atribuições, de natureza interna ou externa, deverão estar obrigatoriamente trajados com Uniforme apropriado e de acordo com o modelo a ser

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

estabelecido em Portaria da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, Portaria da Guarda Civil Municipal – CGM ou Decreto do Poder Executivo.

**§ 1º**. Serão consideradas faltas graves, para os efeitos desta Lei:

I - deixar de usar qualquer vestuário, equipamentos ou acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais, salvo nas situações devidamente autorizadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo ou por seu superior hierárquico;

II - não desprender o zelo necessário à manutenção do bom estado de conservação do Uniforme, salvo se tiver sido destruído ou danificado em decorrência do exercício de suas funções institucionais ou em estrito cumprimento do seu dever legal, devidamente apurado por meio de sindicância, nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - outras condutas praticadas em desacordo com a legalidade e moralidade públicas ou de forma a denegrir a imagem da instituição.

**Art. 9º**. Fica vedada a percepção do Auxílio Uniforme pelos servidores descritos no art. 1º desta Lei que estejam afastados de suas atribuições para o exercício de cargo em comissão, bem como cedidos a qualquer título para exercer suas funções em órgãos estranhos a esta Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único**. Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* deste artigo, o Agente de Trânsito e o Guarda Municipal que ocupe cargo de chefia em razão da natureza de suas atividades e que estejam obrigados a utilizar o Uniforme.

**Art. 10**. A prestação de contas deverá ser apresentada no mês de outubro de cada ano e deverá ser composta das notas fiscais de aquisição dos itens do uniforme.

**§ 1º**. O descumprimento do previsto neste artigo caracterizará a não prestação de contas, para fins do disposto no § 2º do art. 2º.

**Art. 11**. O servidor, em caso de desligamento do serviço público, deverá devolver os uniformes e demais itens adquiridos, sendo esta condição para conclusão do processo.

**Parágrafo único**. Para fins do disposto no *caput* do artigo, deve-se prestar conta dos uniformes e acessórios adquiridos nos últimos dois (02) anos.

**Art. 12**. As peças do Uniforme que estiverem desgastadas, danificadas ou avariadas, tornando inviável o seu uso, deverão ser entregues à unidade administrativa de cada órgão/entidade, que, após avaliação, promoverá o devido controle e descarte.

**Art. 13**. Caberá à Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, à Guarda Civil Municipal – CGM e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, este no limite de sua competência, expedir Decretos, portarias ou instruções normativas a fim de regulamentar esta Lei.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 14**. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

**Art. 17**. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo titular do órgão, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas do Município.

**Art. 18**. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

**Art. 19**. As disposições desta Lei aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, à normativa estadual e federal, assim como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Juazeiro-BA.

**Art. 20**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**
**LEI Nº 2.816/2019**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados consoante o estabelecido nesta Lei e outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos do quadro de servidores públicos municipais, consoante o disposto na presente Lei.

**Art. 2º**. As tabelas de vencimentos das categorias de guarda municipal, fiscal de obras, fiscal de postura e fiscal de saneamento, consignadas nas Leis nº 2.605, de 31 de março de 2016 e alterações posteriores, ficam reajustadas, passando a viger consoante Anexo I desta Lei.

**Art. 3º**. Fica instituído o adicional de risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) aos fiscais de postura, obras e saneamento do Município, calculado sobre o padrão de vencimento inicial da carreira.

**§ 1º**. O adicional instituído no *caput* deste artigo será devido em decorrência do exercício de atividades prestadas sob condições perigosas.

**§ 2º**. O adicional de risco de vida de que trata o *caput* deste artigo não será acumulado com o recebimento de periculosidade e insalubridade.

**§ 3º**. O pagamento do adicional ora instituído será cessado se o servidor deixar de exercer atividade sob condições perigosas.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 2.816/2019
# ANEXO I

| ESTRUTURA DE VENCIMENTOS |
|---|
| |

Valores expressos em R$ 1,00

| ASSISTENTE GRUPO 2 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Padrão** | **1** | **2** | **3** | **4** |
| Classe V | 1.357,41 | 1.377,77 | 1.398,44 | 1.419,42 |
| Classe IV | 1.260,31 | 1.279,21 | 1.298,40 | 1.317,87 |
| Classe III | 1.187,70 | 1.205,52 | 1.223,60 | |
| Classe II | 1.119,28 | 1.136,07 | 1.153,11 | |
| Classe I | 1.054,80 | 1.070,62 | 1.086,68 | |

| GUARDA MUNICIPAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Padrão | CARGO | 2 | 3 | 4 |
| Classe V | Inspetor | 1.223,06 | 1.241,41 | 1.260,03 |
| Classe IV | Subinspetor | 1.169,89 | 1.187,44 | 1.205,25 |
| Classe III | Guarda 1ª | 1.119,03 | 1.135,81 | |
| Classe II | Guarda 2ª | 1.070,38 | 1.086,44 | |
| Classe I | Guarda 3ª | 1.023,85 | 1.039,20 | |

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# LEI Nº 2.818/2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados consoante o estabelecido nesta Lei e outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos do quadro de servidores públicos municipais, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º**. Fica instituída a tabela de vencimentos ANALISTA - GRUPO III – 40H, acrescentada ao anexo I.4 – Estrutura de Tabela dos Vencimentos da Lei nº 2.605, de 31 de março de 2016, passando a viger consoante o Anexo I desta Lei.

**§ 1º**. Passam a integrar a tabela de vencimentos instituída no *caput* as categorias de arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro agrimensor, engenheiro químico e engenheiro em segurança do trabalho.

**§ 2º.** O servidor será enquadrado no padrão de vencimento igual ao que percebia na data da publicação desta Lei e, não havendo equivalência de padrão, será enquadrado no padrão imediatamente superior.

**Art. 3º**. Fica alterado no anexo I.5 a nomenclatura, para fins de enquadramento das categorias integrantes das carreiras previstas no § 1º, que passam a ser denominadas da seguinte forma:

| CARGO ATUAL | CARGO NOVO |
|---|---|
| Arquiteto - Analista Grupo II – 40 h | Analista - Grupo III – 40 h |
| Engenheiro Agrônomo – Analista Engenheiro – Grupo II 40 h | Analista – Grupo III – 40 h |
| Engenheiro Florestal – Analista Engenheiro – Grupo II 40 h | Analista – Grupo III – 40 h |
| Engenheiro Agrimensor – Analista Engenheiro – Grupo II 40 h | Analista – Grupo III – 40 h |
| Engenheiro em Segurança do Trabalho – Analista Engenheiro – Grupo II – 40 h | Analista – Grupo III – 40 h |
| Engenheiro Químico – Analista Engenheiro – Grupo II – 40 h | Analista – Grupo III – 40 h |

**Art. 4º**. Fica revogada a tabela de vencimentos ANALISTA ENGENHEIRO - Grupo 2 - 40h.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

**Art. 5º**. As tabelas de vencimentos das categorias de engenheiro clínico, engenheiro de alimentos, engenheiro civil e engenheiro elétrico, consignadas nas Leis nº 2.605, de 31 de março de 2016 e alterações posteriores, ficam reajustadas em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), passando a viger consoante Anexo II desta Lei.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2019.

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 2.818/2019
## ANEXO I

| ESTRUTURA DE VENCIMENTOS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Valores expressos em R$ 1,00 | | | | |
| ANALISTA GRUPO III - 40 HORAS | | | | |
| Padrão | 1 | 2 | 3 | 4 |
| Classe V | 5.071,51 | 5.147,58 | 5.224,80 | 5.303,17 |
| Classe IV | 4.779,34 | 4.851,03 | 4.923,80 | 4.997,65 |
| Classe III | 4.504,00 | 4.571,56 | 4.640,14 | |
| Classe II | 4.244,53 | 4.308,19 | 4.372,82 | |
| Classe I | 4.000,00 | 4.060,00 | 4.120,90 | |

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 2.818/2019
## ANEXO II

**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS**

Valores expressos em R$ 1,00

**ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO 1 - 30 HORAS**

| Padrão | 1 | 2 | 3 | 4 |
|---|---|---|---|---|
| Classe V | 3.289,15 | 3.338,49 | 3.388,57 | 3.439,40 |
| Classe IV | 3.053,86 | 3.099,66 | 3.146,16 | 3.193,35 |
| Classe III | 2.877,92 | 2.921,09 | 2.964,91 | |
| Classe II | 2.712,13 | 2.752,81 | 2.794,10 | |
| Classe I | 2.555,88 | 2.594,22 | 2.633,13 | |

**ANALISTA ENGENHEIRO GRUPO 3 - 40 HORAS**

| Padrão | 1 | 2 | 3 | 4 |
|---|---|---|---|---|
| Classe V | 6911,61 | 7015,29 | 7120,52 | 7227,32 |
| Classe IV | 6417,18 | 6513,43 | 6611,14 | 6710,30 |
| Classe III | 6047,48 | 6138,20 | 6230,27 | |
| Classe II | 5699,09 | 5784,57 | 5871,34 | |
| Classe I | 5370,76 | 5451,33 | 5533,10 | |

## EDITAL

### Nº 007/2019 CONVOCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - 02/2018**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Município de Juazeiro/BA, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 19 da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração do Edital de Convocação Nº 007/2019, de 28 de fevereiro de 2019 – que trata do Processo Seletivo Simplificado ante a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado para atender e manter os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação e Juventude – SEDUC, Nº 002/2018, nos termos do presente edital, assim como segue:

Considerando o poder de Autoutela da Administração Pública:

O ANEXO I 7ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC
AGENDAMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PELO EDITAL Nº 07/2019
LOCAL DA APRESENTAÇÃO: Setor de RH da Secretaria de Educação - SEDUC, localizado à Rua Antônio Pedro, nº 139, Centro – Juazeiro (BA)
DATA: 01/03//2019 (SEXTA- FEIRA)
HORÁRIO: 08h00min às 17h00min
Passa a ter nova redação.

**ONDE SE LÊ:**

| CLASS | NOME | CPF | FUNÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 3 | ANTONIA FERREIRA DA SILVA SOUZA | 357.370.265-15 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (DISTRITO DE CARNAÍBA) | 7 |

**LEIA- SE:**

| CLASS | NOME | CPF | FUNÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 3 | ANTONIA FERREIRA DA SILVA SOUZA | 357.370.265-15 | AUXILIAR DE CRECHE (DISTRITO DE CARNAÍBA) | 7 |

**ANGELITA CAVALCANTE DE CARVALHO VIEIRA**
**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

# CONTAS PÚBLICAS

## CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 185/2019.**

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. **Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Pregão eletrônico n° 19/2017; Processo administrativo n.° 23034.019710/2017-78.** Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.** Valor: R$ 453.100,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais)**. Programa de Trabalho:** 1236100061029**; Elemento de Despesa:** 449052**; Fonte: 1/15.**

# OUTROS

## ERRATA

**ERRATA AO CONTRATO Nº. 212/2019**

**ERRATA AO CONTRATO Nº. 212/2019, publicado em 07/03/2019, Edição 1.417, Ano 7. ONDE SE LÊ:** fornecimento de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude; **Classificação Funcional: 2113; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte: 003 LEIA-SE:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica visando de efetuar perícias necessárias a concessão de auxílio - doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez aos servidores municipais, filiados ao IPJ - Instituto de Previdência de Juazeiro-BA; **Unidade orçamentaria 1313; Classificação Funcional: 2113; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte: 003.**